



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 024/2020 - ECONOMIA

PROCESSO 202000004011114 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONOCROMÁTICAS E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LC SISTEMAS EIRELI.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, RODRIGO DE LUQUI **ALMEIDA SILVA**¹, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Sr^a. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa LC SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.934/0001-00, com sede à Rua C-56, nº 69, Qd 103, Lt 05, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP 74.305-350, indicada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. MARKUS TÚLIO DE MACEDO LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3189888 DGPC/GO e do CPF nº 831.522.021-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, resolvem firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO, **COM FORNECIMENTO** DE **EQUIPAMENTOS,** SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, de acordo com o Edital, seus anexos e Adendo nº 01, resultante do Pregão Eletrônico nº 012/2020, objeto do Processo nº 202000004011114, de 05/02/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo que, amparado pelo seu Inciso II do artigo 10º, não será dado cumprimento ao artigo 9° desta mesma Lei, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, **CONFORME** DEMANDA, **INCLUINDO SERVICOS** DE CÓPIAS **MONOCROMÁTICAS** \mathbf{E} COLORIDA, **PLOTAGEM** \mathbf{E} ENCADERNACÃO, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA **FORNECIMENTO** DE **EQUIPAMENTOS,** TÉCNICA

MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DA ECONOMIA E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

Parágrafo 1º - Fornecimento de Serviços de Reprografía, sob demanda, incluindo serviços de cópias preta e branca e colorida, plotagem e encadernação, com fornecimento de equipamentos e todos os seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (papéis, toner, cilindros, etc.) e também mão de obra necessária para execução dos serviços (02 operadores), serviços de assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá ainda oferecer as seguintes condições para a execução dos serviços contratados:

- Manter um estoque mínimo de materiais para atender a todos os equipamentos constantes deste Contrato;
- Realizar controle geral dos serviços e emitir relatórios de produção mensal ao setor competente;
- Efetuar serviços de plotagens de desenhos, plantas e projetos que deverão ser solicitados à CONTRATADA via e-mail com cópia ao gestor do contrato, com entrega através de mídia;
- Os serviços solicitados deverão ser entregues com corte, refilo, dobra e grampeamento simples conforme a necessidade;
- Apenas funcionários da CONTRATADA operarão os equipamentos, exceto o Equipamento tipo D, descrita no parágrafo 7°, que deverá ser manuseada por servidor da Superintendência do Tesouro Estadual.
- Parágrafo 3º A CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos novos ou seminovos com no máximo três anos de uso em bom estado de funcionamento (comprovado em nota fiscal), conforme o parágrafo 7º, obedecendo as especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste Contrato. Os equipamentos deverão ser substituídos e/ou transferidos sempre que houver necessidade e deverão ser compatíveis com o ambiente computacional da CONTRATANTE, ou seja, ambiente MICROSOFT WINDOWS com suporte ao protocolo TCP/IP.
- Parágrafo 4º A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela disponibilizados, devendo ainda fornecer todos os suprimentos e insumos/consumíveis (papel, tôner, cilindros, etc) necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo o total fornecimento de peças e componentes necessários.
- Parágrafo 5º Não será necessário a instalação da impressora de desenhos, plantas e projetos (plotagem) nas dependências da SEECON. Será disponibilizado o arquivo para impressão à CONTRATADA via e-mail com cópia ao gestor de contrato, que poderá realizar o serviço fora e entregue à Contratante no prazo de até 48 horas.
- Parágrafo 6º A CONTRATADA deverá fornecer todos os suprimentos e demais insumos/consumíveis (incluindo papéis, toner, cilindros, etc) em quantidade suficiente para atender à demanda mensal. O papel a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, branco, e disponibilizado em todos os tamanhos (Até o A3) que por ventura sejam necessários.
- Parágrafo 7º Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, em conformidade com as especificações mínimas descritas abaixo, nas quantidades e nas localidades estabelecidas na cláusula quinta, sem quaisquer despesas para a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de transformador e/ou estabilizador para o funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA.

EQUIPAMENTO TIPO A – QUANTIDADE: 03

Características Mínimas:

- Multifuncional digital monocromática;
- Velocidade mínima de 75 cópias/páginas por minuto;
- Recirculador automático de documentos RADF para no mínimo 250 folhas;
- Frente e verso automático;
- Alceador com grampeador para mínimo de 50 folhas;
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 4.000 folhas;
- Ampliação e Redução, com variação de 1%;
- Capacidade de até 999 cópias contínuas;
- Cópias e impressões do tamanho A-5 ao A-3;
- Reprodução/impressão em acetato (transparência);
- Memória mínima de 1,5 Gb;
- Contador de cópias e impressões;
- Placa de Rede Inteface 10/100/1000 BaseTX;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

EQUIPAMENTO TIPO B – QUANTIDADE: 01

Características Mínimas:

Multifuncional digital policromática;

- Velocidade mínima de 25 cópias/páginas por minuto p & b e color;
- Alimentador ou recirculador automático de originais RADF para 100 folhas;
- Frente e verso automático;
- Gramaturas aceitáveis 60 até 300 g/m²
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 1.000 folhas;

Ampliação e Redução de 25% a 400% com variação de 1%;

- Tamanhos de cópias/impressões: Carta, A4 e A3;
- Reprodução/impressão em acetato, colche, cartolina, cartão;
- Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi;
- Processador de 800 MHz
- Memória 2 GB;
- Sistemas Operacionais: Windows 2008, 2010, Windows 7, Windows 10;
- Interfaces: USB 2.0 e 10/100/1000 BaseTX;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

EQUIPAMENTO TIPO C – QUANTIDADE: 01

Características Mínimas:

- Perfuradora elétrica;
- Perfuração para encadernações com espirais;
- Deverá possuir ajuste de margem e profundidade;
- Gavetas para resíduos e eliminação de furos;
- Capacidade de perfuração: 20 folhas;
- Número de folhas/horas: 10.000 a 12.000;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

EQUIPAMENTO TIPO D – QUANTIDADE: 01

Características Mínimas:

- Impressora de pequeno porte;
- Velocidade de no mínimo 25 ppm;
- Resolução para impressão de no mínimo 1.200x600 dpi;
- Formato de papel: A3 e A4;
- Tecnologia: laser/led;
- Número de cores: 4 cores;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

- Parágrafo 8º A CONTRATADA promoverá de forma contínua, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, contemplando a reposição de todas as peças, partes, mão de obra técnica, fretes e demais serviços necessários. As manutenções deverão ser "on site", ou seja, com atendimento nos locais onde os equipamentos estão instalados. O prazo máximo para atendimento da chamada técnica para todos os equipamentos será de 08 (oito) horas úteis.
- Parágrafo 9º A CONTRATADA se responsabilizará pelo sigilo e segurança dos dados contidos em documentos da CONTRATANTE, que por meio de seus técnicos/operadores e funcionários tiverem acesso, respondendo por eles civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações constantes dos documentos originais a serem reproduzidos.

Parágrafo 10º - Os serviços e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser suficientes e capazes de produzir os seguintes resultados:

- Cópias de documentos preto e branco e coloridas;
- Cópias de documentos com redução e ampliação de tamanho;
- Encadernação;
- Plotagens.

Parágrafo 11º - Para os serviços abaixo, a qualidade mínima deverá ser:

- Cópias em preto e branco e colorida com resolução mínima de 600x600dpi;
- Plotagens com resolução mínima de 300x300 dpi;
- Encadernações feitas com espirais e capas em PVC.
- Parágrafo 12º A CONTRATADA deverá ter um sistema próprio de requisição, que será monitorado pelo gestor do contrato e da empresa CONTRATADA, dando acesso a relatórios de cada departamento, usuário e data. Tal sistema correrá às expensas da CONTRATADA.
- Parágrafo 13º O software de requisição deverá ser apresentado e instalado até 30 dias após a assinatura do contrato. Até a instalação deverão ser disponibilizados blocos de requisições, sempre devidamente aprovados pelo responsável do setor solicitante.
- Parágrafo 14º Assim que a empresa apresentar a Nota Fiscal, também deverá apresentar a Demonstração de Serviços que será avaliada pelo Gestor mediante os registros, sejam pelo software de requisição ou mesmo pelo bloco de requisições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Parágrafo 1º Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Parágrafo 2º A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- Parágrafo 3º A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- Parágrafo 4º A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Parágrafo 5º Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.
- Parágrafo 6º A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:
- I Fornecer todo material e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação;
- II Disponibilizar no mínimo dois operadores para atender a demanda nos locais informados no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste Termo;

- III Os operadores trabalharão de segunda a sexta, das 08 as 18 horas, com intervalo para almoço.
- IV Providenciar a substituição do operador que porventura se ausentar do trabalho, seja por atestado médico, seja por férias;
- V Os custos de licenças e softwares correrão por conta da CONTRATADA;
- VI Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência em manutenção de equipamentos do objeto contratado;
- VIII Durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografía recente, e provido de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, devendo também manter respeito e cortesia com os servidores da CONTRATANTE, sendo obrigatória a substituição de funcionário com comportamento inadequado;
- IX Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- X Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros encargos resultantes de sua condição de empregadora para a execução dos serviços contratados.
- XI Cumprir todas as normas de segurança no trabalho, sendo a única responsável por quaisquer acidentes de seus empregados que possam ser vítimas no desempenho dos serviços contratados;
- XII Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XIII- Fornecer mobiliário, materiais e equipamentos como cadeiras, mesas, ar-condicionado e outros necessários para a execução do serviço. Ao término do contrato, todos os mobiliários, materiais e equipamentos instalados em decorrência desta licitação deverão ser retirados dos locais estabelecidos no parágrafo terceiro da cláusula quinta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da CONTRATANTE, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, dirigida ao Gestor do Contrato.
- XIV Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da CONTRATANTE;
- XV Submeter-se ao direito da CONTRATANTE de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a mesma, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da desta eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- XVI Apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhado de Fatura/Nota Fiscal única/mês, todas as requisições de cópias e a leitura dos equipamentos descentralizados;
- XVII Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela CONTRATADA;
- XVIII A troca/abastecimento de consumíveis em todos os locais deverá ser proativa, a partir do monitoramento dos sistemas de controle dos indicadores dos equipamentos, evitando, dessa forma, a paralisação de equipamentos pela falta dos mesmos;
- XIX O prazo máximo da substituição dos equipamentos, quando os mesmos, por quaisquer defeitos técnicos ou mecânicos não entrarem em operação será de 12 (doze) horas. As características, no caso de substituição, deverão ser idênticas ou superiores;
- XX Entregar os serviços de acordo com os prazos acordados, os quais serão contados a partir da respectiva solicitação.

- XXI Garantir/Refazer/Substituir os serviços que porventura apresentem problemas de qualidade nos materiais utilizados e/ou falha na execução;
- XXII Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Secretaria da Economia;
- XXIII As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XXIV Observar o Código de Ética nos termos do Decreto nº 9.423/2019;
- XXV Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.
- Parágrafo 7º Constituem-se também obrigações da CONTRATADA, além daquelas já determinadas, as seguintes:
- I- Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- II Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do mesmo;
- III Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais quando do desligamento do empregado durante a vigência do Contrato ou no seu término;
- IV Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- V Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que o serviço contratado incluir a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma;
- VI Fornecer ao Órgão Contratante a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa CONTRATADA nas dependências do Órgão Contratante;
- VII Fornecer ao Órgão Contratante Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- VIII Fornecer ao Órgão Contratante Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente;
- IX Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78;
- X Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;
- XI Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;
- XII Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências do Órgão Contratante;
- XIII Treinar os seus empregados, mediante Ordem de Serviço, antes do início das suas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes para a eliminação ou neutralização dos riscos;
- XIV Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências do Órgão Contratante e, conforme o caso, este prestará o auxílio que se fizer necessário.

Parágrafo 8º - Os documentos a que se referem os incisos I ao VIII devem ser fornecidos ao SESMT da Secretaria da Economia, antes da data do primeiro recebimento, que será suspenso até que se cumpram todos os requisitos.

Parágrafo 9° - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA enviar ao SESMT/Economia, cópias dos documentos mencionados nos incisos IX ao XII, sendo que a documentação referente no inciso XII deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 dias úteis após a ocorrência.

Parágrafo 10°- A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens discriminados nos incisos IX ao XIV, implica em suspensão do pagamento até que se cumpram as exigências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados;
- II Informar os locais onde os equipamentos devem ser instalados, área destinada a central de cópias, ficando às expensas da CONTRATADA todo material, maquinário para devida execução do objeto desse contrato;
- III Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei 8666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA:
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- V Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Quantidades estimadas:

SERVIÇO		MEDIDA	MENSAL	ANUAL
01	Cópia Preto e Branco	Milheiro	50	600
02	Cópia Colorida	Unidade	250	3.000
03	Plotagem	M ²	17	204
04	Encadernação	Unidade	375	4.500

Parágrafo 2º - Quantidades estimadas de equipamentos:

LOCAIS -		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS			
		В	C	D	Total
Complexo Fazendário – GERC (Gerência de Recuperação de Créditos	01	01	01	-	03
Complexo Fazendário CAT (Conselho Administrativo Tributário)	02	-	-	-	02
Complexo Fazendário – Superintendência do Tesouro Estadual		-	-	01	01

TOTAL DE EQUIPAMENTOS

06

Parágrafo 3º - Endereço dos locais para execução dos serviços e instalação dos equipamentos:

LOCAIS	ENDEREÇO	
Complexo Fazendário - GERC (Gerência de Recuperação de Créditos	Av. Vanas dan Lagé Mantaina n	
Complexo Fazendário - CAT (Conselho Administrativo Tributário)	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima	
Complexo Fazendário - Superintendência do Tesouro Estadual	2233, Setoi ivegiao de Lima	

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, incluindo-se toda a instalação dos equipamentos.

Parágrafo 2º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - Fica designado como Gestora deste Contrato a servidora Kelly Caetano de Alexandria, conforme Portaria SGI nº 622/2020 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 4º – Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Contrato;
- b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo 5º - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

Parágrafo 6º – O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

Parágrafo 7º – Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela gestão e fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,
- II a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 157.988.64 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

	LOTE ÚNICO							
ITEM	SERVIÇOS	UNID MEDIDA	Qtde MENSAL	Qtde ANUAL	Valor UNIT	Valor MENSAL	Valor ANUAL	
01	Cópia preto e branco	Milheiro	50	600	R\$ 222,89	R\$ 11.144,50	R\$ 133.734,00	
02	Cópia Colorida	Unidade	250	3.000	R\$ 1,82	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00	
03	Plotagem	M^2	17	204	R\$ 13,16	R\$ 223,72	R\$ 2.684,64	
04	Encadernação	Unidade	375	4.500	R\$ 3,58	R\$ 1.342,50	R\$ 16.110,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)						R\$ 157.988,64		

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03 e 2020.17.01.04.129.4200.4.209.03, ambas fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 171, no valor de R\$ 6.495,08 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), e nº 214, no valor de R\$ 25.980,36 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), respectivamente, emitidas em 19/10/2020 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, após a execução do objeto, conforme demanda, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 946-7, Agência 0996 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º - Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendose desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLAUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA¹

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

MARKUS TÚLIO DE MACEDO LIMA

LC Sistemas Eireli



Documento assinado eletronicamente por MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA, Usuário Externo, em 05/11/2020, às 11:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado, em 12/11/2020, às 09:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016307503 e o código CRC EC9DE253.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004011114 SEI 000016307503